

01-0187/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 187/2020 DE 26/03/2020

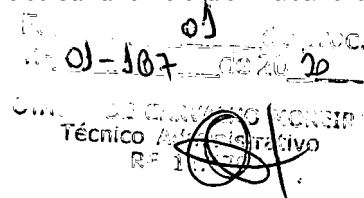
Promovente:

Ver. FABIO RIVA

Ementa:

cria o Programa SP APOIA - Programa Emergencial de Crédito Solidário para Empreendedores no Município de São Paulo.

Observações:



DFEP - SEP-22 - 26/03/2020 - 13:16 - 010963 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 06 e folha de informação
sob nº 07, 26/03/2020
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RA 1143



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

02 de proc. fls. 3
02-187 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Técnico Administrativo
RECEBUE

III - Financiamento para ampliação de micro e pequenas empresas;

IV - Capacitação, assistência técnica e treinamento gerencial de micro e pequenos empreendedores;

Art. 5º A aplicação dos recursos advindos do programa se dará em:

I - Compra de mercadorias e matérias-primas industrializáveis, conserto de máquinas, equipamentos e de veículos;

II - Compra de máquinas, equipamentos, ferramentas e/ou veículos desde que de uso exclusivo do empreendimento;

III - Materiais de construção, contratação de mão de obra para reforma e adequação de espaços que obrigatoriamente abriguem o empreendimento.

Art. 6º Os interessados em participar do programa deverão:

I – Preencher proposta de adesão ao programa, apresentando plano de trabalho;

II - Assinar termo de garantia, comprometendo-se a utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, em investimentos no Município de São Paulo;

III - Desenvolver atividades que atendam as condições legais, ambientais e sanitárias, definidas por legislação em vigor;

IV - comprovar moradia fixa no Município de São Paulo nos últimos 02 anos.

Art. 7º Os limites máximos de empréstimos oferecidos pelo programa será de:

I - para pessoas físicas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - para Pessoa Jurídica de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 8º Serão priorizados como beneficiários do programa:

I - os empreendimentos chefiados por mulheres;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

II – os empreendimentos chefiados por pessoas portadoras de necessidades especiais;

III – Os empreendimentos chefiados por pessoas com maior número de filhos.

Art. 9º São receitas do programa:

I - Recursos próprios do município destinados ao programa;

II - Recursos oriundos de instituições municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;

III – Recursos oriundos de convênios firmados com outras instituições públicas e/ou privadas;

IV - Doações em espécie ou em títulos de aplicação financeira que lhes sejam feitas diretamente;

V - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao programa;

VI - O retorno dos financiamentos concedidos;

VII - Outras receitas provenientes de fontes não especificadas nesta Lei.

Art. 10º Os convênios e termos de parcerias a que se refere o artigo 9º deverão conter:

I - objetivos;

II - obrigações específicas das partes signatárias;

III - prazo de vigência e forma de reembolso dos recursos repassados;

IV - valor a ser repassado.

Art. 11º O sistema de garantias, se dará através de:

I – Pelo próprio tomador do crédito;

II – Por avalista, fiador apresentado pelo tomador do crédito;

III – Por aval solidário de um grupo, entre 3 e 10 pessoas apresentadas pelo tomador do crédito;

03
nº 05-107 de 2020 fls. 4
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE. 11



04 do proc.
nº 05-107 de 2019 fls. 5

OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 09

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

Art. 12° Os juros dos empréstimos realizados no âmbito do programasão fixados em 1% ao mês.

Art. 13° O executivo determinara, em regulamentação específica, a instituição do agente de crédito para avaliação das solicitações e acompanhamento da aplicação dos recursos concedidos pelo programa.

Art. 14° O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art. 15° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIO RIVA
VEREADOR - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

Fls. 6
05-187 de 2020
Otim. DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 1

JUSTIFICATIVA

A história econômica mundial nos ensina que em momentos de crise, como a que vivemos em função da pandemia de COVID 19, iniciativas solidárias para oferta de crédito subsidiados, sobretudo para os mais carentes, são fundamentais.

A primeira iniciativa documentada ocorreu na Alemanha, em 1846, após um rigoroso inverno naquele ano obrigou os fazendeiros locais a ficarem nas mãos de agiotas, sem crédito, os fazendeiros não tinham o que produzir nem o que vender, sensibilizado pelos impactos sociais e econômicos, um pastor, de nome Raiffeisen, passou a ceder aos fazendeiros farinha de trigo para fabricação e comercialização de pão, de maneira a gerar capital de giro para seus negócios, esse empreendimento, denominado "Associação do Pão", acabou crescendo e transformando-se em uma cooperativa de crédito, que existe até os dias de hoje.

Outra iniciativa ocorreu em 1900, em Québec no Canadá, entre 12 amigos que angariaram fundos para emprestar aos mais pobres, a Caisses Populaires, atualmente conta com 5 milhões de pessoas associadas, em 1.329 agências. Nos Estados Unidos, em 1953, trabalhadores de uma metalúrgica em Chicago criaram uma cooperativa de crédito em que cada operário participante depositava mensalmente US\$ 1,00 para atendimento de associados necessitados, chamado de "fundo de ajuda", esse modelo cresceu, sendo replicado, consolidado e transformado em uma Liga de Crédito, hoje com milhões de clientes.

A iniciativa mais conhecida mundialmente é o Grameen Bank, criado pelo Professor Muhammad Yunus, em 1976, em Bangladesh.

No Brasil a primeira experiência realizada em 1973, através da União Nordeste de Assistência a Pequenas Organizações, conhecida como Programa UNO, em Recife, a segunda iniciativa foi da Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Mulher – Banco da Mulher, em 1982, no Rio de Janeiro, em 1986, foram criados o Banco do Microcrédito, no Paraná, e o PROMICRO, no Distrito Federal, em 1987, em Porto Alegre, foi criado o Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos Ana Terra – CEAPE, em 1990 surgiu a Pró Renda no Ceará, em 1991 o Balcão de Ferramentas da Caixa Econômica Federal, e em 1994 o Banco da Providência, em 1995 a Instituição Comunitária de Crédito PORTOSOL, passou a oferecer serviços de microcrédito, em 1996 foi criado o VivaCred por iniciativa da ONG Viva Rio, em 1998, o CrediAMIGO e o Programa de Crédito Produtivo Popular – PCPP do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

Form. 06 de proc. fls. 7
nº 05-187 de 2020
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RE

Ainda em 1998 foi criado o Banco do Povo paulista, por iniciativa do ex. ministro e professor Walter Barelli, e é até hoje o maior banco de microcrédito estatal com finalidade única da América Latina, e já emprestou mais de um bilhão de reais para micro e pequenos empreendedores no estado de São Paulo.

Na cidade de São Paulo em 2001, surgiu, por iniciativa da prefeitura, o São Paulo Confia, extinto em 2013.

Como vemos, a motivação histórica do microcrédito é ampliar o acesso às populações menos favorecidas, promovendo desenvolvimento humano, econômico e social, superando as dificuldades encontradas no mercado financeiro formal, que afetam este público negativamente.

Em contextos de aumento da pobreza, como o que vamos enfrentar, após a pandemia de COVID-19, o espírito empreendedor continua a existir na população, mas as limitações de crédito aos mais pobres lhes tira toda possibilidade de sucesso.

Considerando esse cenário, políticas públicas de redução de pobreza, em escala, adotadas pelos governos, passam a ser demandadas com urgência, trazendo a luz programa de microcrédito, como o SP Apoia.

O SP Apoia não é um fim em si mesmo, têm como objetivo a geração de renda e redução de pobreza.

É evidente o impacto positivo do microcrédito no desempenho dos empreendimentos e consequentemente o aumento de qualidade de vida dos empreendedores.

Assim peço apoio dos nobres pares para a provação do presente projeto.